



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 095/2015

EMENTA: Institui concessão de Láurea do Mérito “Professor Humberto Carneiro” aos servidores desta Universidade Federal Rural de Pernambuco.

A Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Decisão nº 093/2015 deste Conselho, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.005095/2015-85, em sua VI Reunião Ordinária, realizada no dia 01 de julho de 2015,

**R E S O L V E:**

Art. 1º – Instituir, no âmbito da Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE, a concessão da Láurea do Mérito “Professor Humberto Carneiro” aos servidores ativos, que tenham, no mínimo, 10 anos de efetivo exercício nesta Instituição, com a finalidade de homenagear àqueles que desempenham as suas atividades com dedicação e zelo, contribuindo para o crescimento desta Universidade, conforme consta do Processo acima mencionado.

Art. 2º - A Láurea do Mérito “Professor Humberto Carneiro” poderá ser entregue nas seguintes categorias:

- a) Láurea do Mérito Docente
- b) Láurea do Mérito Administrativo

I - A Láurea do Mérito Docente consistirá em Diploma assinado pelo(a) Reitor(a) e pelo(a) homenageado(a), a ser entregue, anualmente, em número de 01 (um) por área de conhecimento, segundo o CNPq, em solenidade pública com a presença dos Colegiados Superiores e dos corpos docente, discente e administrativo, no dia 15 de outubro, data comemorativa ao dia do Professor.

§ 1º - Para concorrer à Láurea o docente deverá estar enquadrado, ao menos, em 03 (três) dos seguintes critérios:

- a) carga horária na graduação (mínimo 8 horas/aula);
- b) carga horária na pós-graduação (mínimo 4 horas/aula);



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 095/2015 DO CONSU)

- c) taxa de sucesso na disciplina de graduação que leciona;
- d) publicação (livros, revistas e/ou periódicos);
- e) projetos aprovados (ensino, pesquisa e extensão);
- f) orientação na graduação e pós-graduação.

§ 2º – A Sede da Instituição e as suas Unidades Acadêmicas providenciarão a listagem com os nomes dos docentes, para homologação por este Conselho, com a antecedência de 60 (sessenta) dias.

II – A Láurea do Mérito Administrativo consistirá em Diploma assinado pelo(a) Reitor(a) e pelo(a) homenageado(a), a ser entregue, anualmente, em número de até 5 (cinco), em solenidade pública com a presença dos Colegiados Superiores e dos corpos docente, discente e administrativo, no dia 3 de novembro, data comemorativa à criação dos Cursos de Ciências Agrárias, ao servidor técnico-administrativo que tenha desempenhado as atribuições inerentes ao seu cargo, na prestação de serviços à comunidade, com compromisso e responsabilidade, mediante indicação da Administração Superior, Departamento, Unidade Acadêmica ou Colégio Técnico.

§ 1º – A Sede da Instituição e as suas Unidades Acadêmicas providenciarão a listagem com os nomes dos servidores técnico-administrativos, para homologação por este Conselho, com a antecedência de 60 (sessenta) dias.

§ 2º – Poderá concorrer à homenagem o servidor técnico-administrativo que estiver enquadrado, ao menos, em 04 (quatro) dos seguintes critérios:

- a) assiduidade;
- b) pontualidade;
- c) produtividade;
- d) colaboração com a Instituição sempre que for solicitado;
- e) participação em Comissões;
- f) não ter afastamento ou licença nos últimos 3(três) anos.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 02 de julho de 2015

**PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA**  
= PRESIDENTE =